



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PL 2455

PMOPO
LDO 2020

Folhas : _____

LEI Nº 2622 DE 09 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - o Orçamento da empresa pública, sociedade de Economia mista e Fundo Previdenciário

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1648

De: 09/07/2019 A 30/07/2019


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2020

Folhas : _____

Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN e posteriores alterações.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:

I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

- I - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II - Despesas Correntes e Despesas de Capital.



V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2020

Folhas : _____

Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17 - Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
- II - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV - os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.



Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
- IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º “e” da Lei Complementar Federal 101/2000).

Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 30 de Setembro de 2019, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 41 – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2019, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado:

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2020

Folhas : _____

trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 51 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 09 dias do mês de Julho de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Página 1 de 1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Apoio Administrativo
2	Processamento de Dados
3	Assistência Médica/Hospitalar aos Servidores Municipais
4	Planejamento e Gestão da Política de Habitação
5	Administração de Receitas
6	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
7	Desenvolvimento do Ensino Infantil
8	Desenvolvimento do Ensino Especial
9	Manutenção, Desenvolvimento e Incentivo a Cultura
10	Desenvolvimento ao Desporto
11	Bloco de Proteção Social Básica
12	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade
13	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
14	Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
15	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
16	Bloco Gestão do SUAS
17	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais
18	Melhoria da Infra Estrutura
19	Apoio a Extensão Rural
20	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
21	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
22	Turismo
23	Meio Ambiente
24	Programa de Alimentação Escolar
25	Programa Mais Assistência
26	Programa Mais Saúde
27	Vigilância Sanitária
28	Programa Mais Vigilância
29	Vigilância Ambiental
30	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
31	Programa Mais Medicamentos
32	Melhoria e Desenvolvimento do turismo, cultura e esporte
33	Desenvolvimento da Cultura
34	Manutenção do sistema de Transporte Escolar
9999	Reserva de Contingência



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)

2020

Programa		Descrição			
0001	Apoio Administrativo				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0004	Planejamento e Gestão da Política de Habitação				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0005	Administração de Receitas				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Serviços de consultoria e assessoria	SERV	SERVIÇOS	0	1	
0006	Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0007	Desenvolvimento do Ensino Infantil				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio	MÊS	MÊS	0	12	
0008	Desenvolvimento do Ensino Especial				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0009	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0010	Desenvolvimento do Desporto				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0011	Bloco Proteção Social Básica				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0013	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0014	Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0015	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)
2020

Page 2 of 3

Programa		Descrição			
0021	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0022	Melhoria da Infra - Estrutura				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0023	Apoio à Extensão Rural				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0024	Saneamento Básico Urbano				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0026	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0027	Turismo				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0029	Programa de Alimentação Escolar				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Percentual de alunos atendidos	%	PERCENTUAL	0	100	
0030	Programa Mais Assistência				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0031	Programa Mais Saúde				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0033	Programa Mais Vigilância				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0034	Vigilância Ambiental				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	
0035	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12	



Page 3 of 3

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)
2020

Programa	Descrição			
0036	Programa Mais Medicamentos			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	12
1001	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio	un	ANO	48	0
9999	Reserva de Contingência			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
RESERVA	ANO		0	1



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

R\$ 1,00

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	766.699,19	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência.	76.699,19
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000,00		350.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade	300.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R. de Contingência.	300.000,00
SUBTOTAL	1.416.699,19	SUBTOTAL	1.416.699,19

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.188.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação	1.188.000,00
Discrepância de Projeções de receitas	643.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	643.500,00
SUBTOTAL	1.831.500,00	SUBTOTAL	1.831.500,00
TOTAL	3.248.199,19	TOTAL	3.248.199,19

FONTE:





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

09/07/2019 A 30/07/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES

AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1648

De: 09/07/2019 A 30/07/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	77.622.384,42	80.730.509,02	27882,61%	78.000.115,59	84.160.677,16	28018,29%	78.457.425,63	87.622.767,06	#####
Receitas Primárias (I)	70.128.421,44	72.936.475,76	25190,71%	72.582.916,19	78.315.619,54	26072,39%	75.123.318,26	83.899.171,61	#####
Despesa Total	88.537.326,52	92.082.502,88	31803,34%	91.636.132,95	98.873.686,82	32916,46%	94.843.397,60	#####	#####
Despesas Primárias (II)	86.756.885,54	90.230.770,19	31163,79%	89.793.376,53	96.885.386,85	32254,53%	92.936.144,71	#####	#####
Resultado Primário (III) = (I – II)	-16.628.464,10	-17.294.294,44	-5973,08%	-17.210.460,34	-18.569.767,31	-6182,14%	-17.812.826,46	-19.893.708,35	-6398,52%
Resultado Nominal	-515.459,71	-536.099,54	-185,16%	-572.263,08	-617.461,24	-205,56%	-671.367,34	-749.796,01	-241,16%
Dívida Pública Consolidada	2.725.885,47	2.835.034,29	979,16%	-202.736,28	-218.748,68	-72,82%	-1.244.666,44	-1.390.067,51	-447,09%
Dívida Consolidada Líquida	-10.462.900,33	-10.881.851,61	-3758,36%	-11.035.163,41	-11.906.736,52	-3963,92%	-11.706.530,75	-13.074.079,46	-4205,08%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

OURO PRETO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	99.970.435,11	359,10%	99.970.435,11	359,10%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	82.083.373,13	294,85%	82.083.373,13	294,85%	0,00	0,00%
Despesa Total	90.700.708,10	325,80%	90.700.708,11	325,80%	0,01	0,00%
Despesas Primárias (II)	86.612.973,29	311,12%	78.235.973,29	281,03%	-8.377.000,00	-9,67%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.529.600,16	-16,27%	3.847.399,84	13,82%	8.377.000,00	-184,94%
Resultado Nominal	7.900.699,94	28,38%	9.262.412,21	33,27%	1.361.712,27	17,24%
Dívida Pública Consolidada	1.371.095,45	4,93%	2.417.196,49	8,68%	1.046.101,04	76,30%
Dívida Consolidada Líquida	598.229,07	2,15%	-9.119.186,71	-32,76%	4.739.401,47	792,24%

FONTE: Balanço orçamentário do RREO, Demonstrativo do Resultado Primário (RREO), Resultado Nominal (RREO) - 6 bim

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	83.377.529,55	104.219.178,60	25,00	77.337.536,19	(25,79)	80.730.509,02	4,39	84.160.677,16	4,25	87.622.767,06	4,11	
Receitas Primárias (I)	77.281.457,86	85.571.916,49	10,73	66.284.172,88	(22,54)	72.936.475,76	10,04	78.315.619,54	7,38	83.899.171,61	7,13	
Despesa Total	82.317.957,36	94.555.488,19	14,87	70.395.355,39	(25,55)	92.082.502,88	30,81	98.873.686,82	7,38	105.922.936,79	7,13	
Despesas Primárias (II)	76.683.932,06	90.294.024,65	17,75	69.087.008,22	(23,49)	90.230.770,19	30,60	96.885.386,85	7,38	103.792.879,96	7,13	
Resultado Primário (III)	597.535,80	4.722.108,17	(890,26)	-2.802.835,34	(40,64)	-17.294.294,44	517,03	-18.569.767,31	7,38	-19.893.708,35	7,13	
Resultado Nominal	0,00	8.236.479,69	#DIV/0!	-2.011.904,69	(124,43)	-536.099,54	(73,35)	-617.461,24	15,18	-749.796,01	21,43	
Dívida Pública Consolidada	42.273,57	1.429.367,01	3.281,23	1.588.942,58	11,16	2.835.034,29	78,42	-218.748,68	(107,72)	-1.390.067,51	535,46	
Dívida Consolidada L	852.269,50	623.653,81	(26,82)	-9.947.440,62	(1.695,03)	-10.881.851,61	9,39	-11.906.736,52	9,42	-13.074.079,46	9,80	

ASPECTOS DA RECEITA	
Receitas Rendimentos	345.924,36
Receitas Rendimentos Previdenciários	12.061.358,50
Receita de Alienações	-
Receita Total *	Utilizando-se do índice de estacionalidade dos últimos 5 anos, com base na receita efetivada até Junho/2018
ASPECTOS DA DESPESA	
Amortização da dívida	828.253,91
Juros da Dívida	861.384,07
Reserva de Contingência	50.592,06
Reserva Do RPPS	728.000,00
Dívida Consolidada	600.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.417.196,49
Reserva de Contingência será utilizada para amortizar os Impactos da Provisões Matemáticas previdenciárias a longo Prazo, como efeito de expurgar esses resultados	1.588.942,58
Dívida Consolidada apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimestre 2018 - Excluída o Passivo Atuarial	(9.119.186,71)
	(10.462.900,33)
	(202.736,28)
	(11.035.163,41)
	(1.244.666,44)
	(11.706.530,75)

ASPECTOS ECONOMICOS	
Inflação base IPCA	4,00000
Variação do Índice	1,04000
Índice do Valor const	0,96150
Valor PIB base 2011 *	1,03500
Crescimento Econômico do PIB * União	3,50000
	3,75000
	1,08000
	0,92680
	1,03500
	3,50000
	3,50000
	1,12000
	0,89540
	1,03500
	3,50000

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-71.113.665,38		8.548.814,38		87.957.208,81	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-71.113.665,38	0,00%	8.548.814,38	0,00%	87.957.208,81	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-131.377.831,53		-41.506.427,83		34.422.990,75	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-131.377.831,53	0,00%	-41.506.427,83	0,00%	34.422.990,75	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**MUNICÍPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	174.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	174.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)	0,00	0,00	174.900,00

FONTE:

Nota :



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.487.861,52	10.728.595,99	13.633.463,31
RECEITAS CORRENTES	2.487.861,52	2.487.861,52	5.859.865,70
Receita de Contribuições dos Segurados	2.162.148,81	2.486.094,43	5.859.865,70
Pessoal Civil	2.159.629,28	2.486.094,43	5.859.865,70
Pessoal Militar	2.519,23		0,00
Outras Receitas de Contribuições		1.767,09	0,00
Receita Patrimonial	7.316.694,02	8.240.734,47	7.773.597,61
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00		
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.487.861,52	10.728.595,99	13.633.463,31
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.180.169,68	4.819.269,68	5.480.758,67
ADMINISTRAÇÃO	784.675,23	825.319,96	2.399.588,55
Despesas Correntes	745.730,23	778.256,65	2.399.588,55
Despesas de Capital	38.945,00	47.063,31	
PREVIDÊNCIA	3.395.494,45	3.993.949,72	3.081.170,12
Pessoal Civil	3.395.494,45	3.993.949,72	3.081.170,12
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.180.169,68	4.819.269,68	5.480.758,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-1.692.308,16	5.909.326,31	8.152.704,64
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Receitas e Despesas Previdenciárias			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO OURO DE PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Patrimônio

				R\$ 78.220.480,30
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	8.029.908,14	5.148.185,30	2.881.722,84	81.102.203,14
2020	8.045.182,01	7.621.398,88	423.783,13	81.525.986,27
2021	8.311.492,55	8.251.990,81	59.501,74	81.585.488,01
2022	8.591.566,27	8.785.136,35	-193.570,08	81.391.917,93
2023	8.890.645,38	9.183.550,76	-292.905,38	81.099.012,55
2024	9.168.728,77	9.751.268,85	-582.540,08	80.516.472,47
2025	9.362.226,04	10.948.432,95	-1.586.206,91	78.930.265,56
2026	9.644.763,20	11.493.403,99	-1.848.640,79	77.081.624,77
2027	9.846.656,35	12.608.442,69	-2.761.786,34	74.319.838,43
2028	10.101.340,31	13.345.287,36	-3.243.947,05	71.075.891,38
2029	10.324.121,60	14.297.339,04	-3.973.217,44	67.102.673,94
2030	10.576.977,39	15.033.968,13	-4.456.990,74	62.645.683,20
2031	10.814.678,00	15.863.196,34	-5.048.518,34	57.597.164,86
2032	11.090.072,47	16.434.106,35	-5.344.033,88	52.253.130,98
2033	11.352.534,70	17.080.639,36	-5.728.104,66	46.525.026,32
2034	11.623.284,25	17.663.400,19	-6.040.115,94	40.484.910,38
2035	11.884.820,69	18.292.905,56	-6.408.084,87	34.076.825,51
2036	12.167.218,74	18.780.574,49	-6.613.355,75	27.463.469,76
2037	12.480.006,63	19.073.925,18	-6.593.918,55	20.869.551,21
2038	12.800.303,59	19.314.952,76	-6.514.649,17	14.354.902,04
2039	13.127.395,68	19.508.197,21	-6.380.801,53	7.974.100,51
2040	13.416.259,00	19.912.530,58	-6.496.271,58	1.477.828,93
2041	13.733.516,33	20.141.618,36	-6.408.102,03	-4.930.273,10
2042	14.070.936,93	20.248.100,10	-6.177.163,17	-11.107.436,27
2043	14.420.978,10	20.278.021,73	-5.857.043,63	-16.964.479,90
2044	3.054.616,51	20.019.556,07	-16.964.939,56	-33.929.419,46
2045	2.883.066,97	20.030.433,63	-17.147.366,66	-51.076.786,12
2046	2.704.542,56	20.025.074,97	-17.320.532,41	-68.397.318,53
2047	2.535.721,65	19.918.084,34	-17.382.362,69	-85.779.681,22
2048	2.416.658,00	19.510.655,21	-17.093.997,21	-102.873.678,43
2049	2.280.545,83	19.149.928,34	-16.869.382,51	-119.743.060,94
2050	2.145.640,28	18.745.809,10	-16.600.168,82	-136.343.229,76
2051	2.025.248,03	18.237.734,73	-16.212.486,70	-152.555.716,46
2052	1.908.466,86	17.685.005,96	-15.776.539,10	-168.332.255,56
2053	1.802.062,19	17.060.662,18	-15.258.599,99	-183.590.855,55
2054	1.707.857,13	16.362.420,68	-14.654.563,55	-198.245.419,10
2055	1.604.590,95	15.694.504,75	-14.089.913,80	-212.335.332,90
2056	1.509.220,33	14.979.919,60	-13.470.699,27	-225.806.032,17
2057	1.429.385,25	14.204.444,98	-12.775.059,73	-238.581.091,90
2058	1.346.242,08	13.433.949,23	-12.087.707,15	-250.668.799,05
2059	1.268.067,38	12.651.451,43	-11.383.384,05	-262.052.183,10
2060	1.187.635,98	11.888.247,90	-10.700.611,92	-272.752.795,02
2061	1.111.206,76	11.123.190,80	-10.011.984,04	-282.764.779,06
2062	1.036.153,75	10.371.909,39	-9.335.755,64	-292.100.534,70

2063	962.785,08	9.637.488,25	-8.674.703,17	-300.775.237,87
2064	891.421,59	8.923.139,03	-8.031.717,44	-308.806.955,31
2065	822.331,20	8.231.543,59	-7.409.212,39	-316.216.167,70
2066	755.750,01	7.565.065,21	-6.809.315,20	-323.025.482,90
2067	691.872,93	6.925.654,98	-6.233.782,05	-329.259.264,95
2068	630.872,97	6.315.044,71	-5.684.171,74	-334.943.436,69
2069	572.905,76	5.734.792,39	-5.161.886,63	-340.105.323,32
2070	518.104,93	5.186.235,52	-4.668.130,59	-344.773.453,91
2071	466.545,56	4.670.125,73	-4.203.580,17	-348.977.034,08
2072	418.260,96	4.186.796,47	-3.768.535,51	-352.745.569,59
2073	373.243,63	3.736.172,44	-3.362.928,81	-356.108.498,40
2074	331.454,20	3.317.859,86	-2.986.405,66	-359.094.904,06
2075	292.829,19	2.931.223,12	-2.638.393,93	-361.733.297,99
2076	257.288,44	2.575.459,89	-2.318.171,45	-364.051.469,44
2077	224.733,92	2.249.588,84	-2.024.854,92	-366.076.324,36
2078	195.055,34	1.952.505,88	-1.757.450,54	-367.833.774,90
2079	168.139,11	1.683.074,19	-1.514.935,08	-369.348.709,98
2080	143.877,70	1.440.217,21	-1.296.339,51	-370.645.049,49
2081	122.159,88	1.222.821,62	-1.100.661,74	-371.745.711,23
2082	102.865,00	1.029.579,64	-926.714,64	-372.672.425,87
2083	85.863,08	859.490,29	-773.627,21	-373.446.053,08
2084	71.014,36	710.854,45	-639.840,09	-374.085.893,17
2085	58.164,36	582.225,83	-524.061,47	-374.609.954,64
2086	47.143,47	471.906,70	-424.763,23	-375.034.717,87
2087	37.776,37	378.141,86	-340.365,49	-375.375.083,36
2088	29.891,74	299.216,65	-269.324,91	-375.644.408,27
2089	23.326,12	233.494,71	-210.168,59	-375.854.576,86
2090	17.925,97	179.439,12	-161.513,15	-376.016.090,01
2091	13.548,36	135.619,23	-122.070,87	-376.138.160,88
2092	10.055,59	100.656,56	-90.600,97	-376.228.761,85
2093	7315,52	73.228,43	-65.912,91	-376.294.674,76

FONTE: IPSM /EFICAZ - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA DATA BASE 30/12/2018

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/12/2003



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2020						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEF.	2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO:
I.P.T.U.	Isenção	Isenção de Impostos para idosos	231.771,00	231.771,00	254.948,10	A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município: 1)-Cobrança via Divisão de Cobrança; 2) Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades Imobiliárias; 3)-Atualizações da Planilha Genérica de valores; 4)- Aumento da base de contribuintes mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município, gerando mais emprego e renda.
IPTU, ISSQN, Auto de		Multa, Juros e pgto antecipado	286.690,52	286.690,52	315.358,57	
Infração	Anistia					
TOTAL						
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						

Handwritten signature

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>





PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

09/07/2019 A 30/07/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES

AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1648

De: 09/07/2019 A 30/07/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019